

**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 126/2021**

**"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA FLEXICOAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA."**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **FLEXICOAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.768.990/0001-02, com sede no Município de Pinhais/PR, na Rua Paranaíba nº 1328, Bairro Emiliano Pernetá, CEP:83.324-390, neste ato representada por **NATHALIA COSTA MASTRANGELO COELHO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 109.644.029-63, documento de identidade nº 12.431.111-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Salvador Ferrante nº 2519, Casa 07, Bairro Boqueirão, no Município Curitiba/PR, CEP:81.670-390, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de veículo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 023/2021, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021, tipo menor preço por item, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Segunda – OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de Material de Sinalização de Trânsito, a serem utilizados para sinalização viária urbana do município pelo Departamento de Trânsito, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
02	20	unid.	Tinta para demarcação viária, a base de resina acrílica, balde com 18 (dezoito) litros, na cor amarela, conforme ABNT NBR 11862:2012.	R\$ 207,00	R\$ 4.140,00
03	60	unid.	Tinta para demarcação viária, a base de resina acrílica, balde de 18 (dezoito) litros, na cor branca, conforme ABNT NBR 11862:2012.	R\$ 195,00	R\$ 11.700,00

**Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO**

O prazo de entrega será imediato, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Administração.

**Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

*N. Santos*  
Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS

Fone: (051) 3682-0188 – Ramal 205 – balnariopinhal@hotmail.com

NATHALIA COSTA  
MASTRANGELO  
COELHO:10964402963

Assinado de forma digital por  
NATHALIA COSTA MASTRANGELO  
COELHO:10964402963  
Data: 2021.03.29 15:37:54 -03'00'



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

4.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.4. O objeto será recebido por uma Comissão de Recebimento, que irá conferir o mesmo, conforme Empenho, e após liberar para pagamento, caso esteja de acordo com o solicitado.

**Cláusula Quinta – DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Obras**

0703 15 452 0118 2026 339030 54000000 0001 – 9921.0

**Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

**Cláusula Sétima – PENALIDADES**

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Oitava – RESCISÃO**

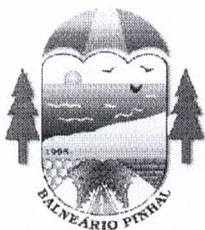
8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

*W. Santos*

*W. Santos*  
Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS  
Fone: (051) 3682-0188 – Ramal 205 – balneariopinhal@hotmail.com



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 009/2021;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;


10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 29 de março de 2021.

  
**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
PREFEITA


  
**GILMAR JOÃO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS


NATHALIA COSTA  
MASTRANGELO  
COELHO:10964402963

Assinado de forma digital por  
NATHALIA COSTA MASTRANGELO  
COELHO:10964402963  
Dados: 2021.03.29 15:34:58 -03'00'

**FLEXICOAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

  
**Quelem Lima dos Santos Lopes**  
CIC/MF nº 008.702.120/01  
CI/SSP/RS nº 1087960629

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792